

2018/2019



NORMAS ORIENTADORAS NA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇO

Elaborado em julho de 2018

Direção do AEFA



ENQUADRAMENTO	3
1. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES	3
1.1. PRÉ-ESCOLAR	3
1.2. 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO	3
1.3. ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE FORNOS DE ALGODRES	4
2. CONSTITUIÇÃO DE TURMAS.....	4
2.1. CRITÉRIOS GERAIS E ESPECÍFICOS (DESPACHO NORMATIVO N.º 1-B/2017 DE 17 DE ABRIL) .	4
3. ORGANIZAÇÃO DOS HORÁRIOS DOS ALUNOS.....	6
3.1. ATIVIDADES LETIVAS	6
3.2. OFERTA COMPLEMENTAR E OFERTA DE ESCOLA.....	7
3.3. APOIOS EDUCATIVOS.....	7
3.4. ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR.....	9
3.5. DESDOBRAMENTOS E SIMULTÂNEOS	10
4. DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO.....	10
4.1. ORGANIZAÇÃO DOS HORÁRIOS DOS PROFESSORES	11
4.2. SERVIÇO DOCENTE	11
4.3. SUPERVISÃO PEDAGÓGICA, NA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO.....	13
4.4. REDUÇÃO DA COMPONENTE LETIVA.....	14
4.5. ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA COMPONENTE LETIVA.....	16
4.6. ANÁLISE DA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE	19
4.7. MATRIZES CURRICULARES	19
4.8. DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO DO PESSOAL NÃO DOCENTE	19

ENQUADRAMENTO

Este documento com as normas a observar para o horário de funcionamento das atividades escolares, matrícula dos alunos, organização das turmas nos ensinos básico e secundário e elaboração de horários dos alunos e dos professores tem por base a legislação e demais normativos bem como critérios de natureza pedagógica definidos no Projeto Educativo do Agrupamento. Resulta da definição em Conselho Pedagógico e da pronúncia do Conselho Geral tendo em consideração propostas emanadas das estruturas intermédias e SPO.

1. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES

O horário de funcionamento das atividades escolares é fixado pelo diretor, ouvido o conselho pedagógico, e deverá assegurar um início e um termo comuns para todos os alunos, em especial para o ensino básico tendo em conta os condicionalismos dos transportes escolares.

1.1. PRÉ-ESCOLAR

Nos jardins-de-infância o horário é definido no início do ano em reunião onde estão presentes os pais e encarregados de educação e um representante da autarquia e da reunião será elaborada uma ata. Por regra, os jardins-de-infância estão abertos entre as 9:00 e as 17:30 horas.

- Atividades letivas de segunda-feira a sexta-feira das 9:00 às 12:00 e das 13:30 às 15:30 horas (as refeições são asseguradas para todas as crianças que necessitem pelas instituições locais em parceria com a Câmara Municipal);
- Atividades de animação e de apoio à família das 15:30 às 17:30 horas e 12:00 às 13:30 horas.

1.2. 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Todas as E.B.1 do Agrupamento cumprem o regime normal e estão abertos entre as 9:00 e as 17:30 horas.

- Atividades letivas de segunda-feira a sexta-feira, das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas (intervalo de meia hora da manhã incluído na componente letiva dos docentes) e intervalo de almoço de uma hora e trinta minutos;
- As Atividades de Enriquecimento Curricular decorrem das 16:20 às 17:20 horas, nas escolas do 1º ciclo do ensino básico.

1.3. ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE FORNOS DE ALGODRES

O horário da escola sede desenvolve-se em dois períodos assim definidos:

Manhã	Tarde
09:00-09:50	13:40-14:30
09:50-10:40	14:35-15:25
11.00-11:50	15.25-16:15
11:50-12:40	
12:45-13:35	16:25-17:15

Nota: As atividades letivas na escola sede têm início às nove horas para todas as turmas.

Intervalo de almoço

- Sempre que as atividades escolares decorram nos períodos da manhã e da tarde, o intervalo do almoço não poderá ser inferior a uma hora.
- As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se uma hora depois de findo o período definido para almoço no horário da respetiva turma.

2. CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

A constituição de turmas é elaborada por uma equipa com docentes dos vários ciclos e um representante do Órgão de Gestão. As listas dos candidatos admitidos, grupos na educação pré-escolar e turmas no ensino básico e secundário são afixadas de acordo com o despacho que regulamenta as matrículas e respetiva constituição de turmas e posteriormente divulgadas na página do Agrupamento.

2.1. CRITÉRIOS GERAIS E ESPECÍFICOS (DESPACHO NORMATIVO N.º 6/2018 DE 12 DE ABRIL)

- a) Constituir grupos/turmas heterogéneos, tendo em conta a idade em anos meses e dias, sexo, o perfil e área geográfica de proveniência dos alunos;
- b) Dar continuidade pedagógica, ao grupo/turma do ano anterior, respeitando as orientações dos conselhos de turma/docentes titulares de turma/grupo quando devidamente fundamentadas, em ata de reunião;



- c) Distribuir os alunos em situação de retenção, devendo ser respeitada, em cada grupo/turma, a heterogeneidade do público escolar, com exceção de projetos devidamente fundamentados pelo diretor do agrupamento de escolas, ouvido o conselho pedagógico;
- d) Na educação pré-escolar os grupos são constituídos por um mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças, não podendo ultrapassar esse limite. As turmas do 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico são constituídas por 24 alunos e nos restantes anos por 26 alunos.
- e) As turmas do 5.º ao 9.º ano de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 28 alunos;
- f) Nos 7.º e 8.º anos de escolaridade, o número mínimo para a abertura de uma disciplina de opção do conjunto das disciplinas que integram as de oferta de escola é de 20 alunos.
- g) Nos cursos científico-humanísticos o número mínimo para abertura de uma turma é de 26 alunos e o de uma disciplina de opção é de 20 alunos, sendo o número máximo de 30 alunos.
- h) Nos Cursos Profissionais por um mínimo de 24 e um máximo de 30; no PCA por um mínimo de 15 e máximo de 20.
- i) As turmas que integrem alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, cujo programa educativo individual assim o preveja e o respetivo grau de funcionalidade o justifique, são constituídas por 20 alunos, não podendo incluir mais de dois alunos nestas condições; a redução de turmas prevista fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular.
- j) Respeitar ao máximo as opções dos alunos de acordo com a oferta formativa do agrupamento;
- k) Respeitar eventuais pedidos formulados pelos Encarregados de Educação, desde que devidamente fundamentados e entregues no ato de matrícula;
- l) A constituição ou continuidade de turmas com número inferior ao previsto carece de autorização dos Serviços do Ministério da Educação e Ciência mediante proposta fundamentada do Diretor;
- m) A constituição ou a continuidade, a título excepcional, de turmas com número superior ao estabelecido no Despacho Normativo n.º 10-A/2018 de 19 de junho, carece de autorização do conselho pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada do diretor do estabelecimento de educação e de ensino.

3. ORGANIZAÇÃO DOS HORÁRIOS DOS ALUNOS

3.1. ATIVIDADES LETIVAS

O horário dos alunos deverá ser elaborado de acordo com critérios de natureza pedagógica que melhor enquadrem as metas e finalidades do projeto educativo e a ocupação dos tempos escolares dos alunos promovendo o sucesso escolar através de medidas adequadas aos alunos.

Na elaboração dos horários dos alunos:

- As cargas letivas deverão ter uma distribuição equilibrada tendo em conta a natureza diferenciada das disciplinas e áreas curriculares que compõem os planos de estudo (intercalar disciplinas de carácter prático e/ou experimental com disciplinas de carácter teórico, prevendo períodos livres nos últimos blocos da tarde);
- Distribuição dos tempos letivos, assegurando sempre que possível, a concentração máxima das atividades escolares da turma num só turno do dia (manhã) prevendo a quarta-feira de tarde sem atividades letivas;
- A sua elaboração poderá estar condicionada à disponibilidade de espaços específicos. No entanto, procurar-se-á concentrar as aulas de uma só turma numa mesma sala, exceto nas disciplinas que exigem uma sala específica;
- Na distribuição da carga letiva semanal não poderão existir furos ou aulas isoladas;
- O limite de tempo máximo admissível entre aulas de dois turnos é de 120 minutos;
- Nos dias com maior número de aulas, os horários deverão ter uma distribuição onde se integrem disciplinas de carácter teórico e disciplinas de carácter prático;
- Os blocos das disciplinas de Língua Estrangeira I e de Língua Estrangeira II não deverão funcionar no mesmo período do dia (manhã/tarde);
- Os blocos das disciplinas de Língua Estrangeira e de Educação Física não devem ser lecionados em dias imediatamente seguidos. Relativamente às restantes disciplinas, quando a carga letiva tiver que ser distribuída por dois dias, deve evitar-se, também, que estes sejam seguidos. Esta situação aplica-se também às disciplinas da componente geral do ensino secundário;
- As disciplinas de Português, Matemática e outras teóricas deverão ser lecionadas preferencialmente no período da manhã, devendo no período da tarde ser lecionadas, sempre que possível as disciplinas de carácter prático;

- O Desporto Escolar rentabiliza a quarta-feira à tarde e excepcionalmente os últimos blocos da tarde dos restantes dias da semana para treinos, sendo a atividade externa da responsabilidade dos Serviços do Ministério da Educação e Ciência;
- Sempre que as atividades decorram em período letivo deverão os docentes promover as ações necessárias para compensar as faltas dos alunos em representação da Escola (nomeadamente com aulas de reforço, realização de trabalhos e fichas ou outras ações adequadas a cada caso), já que o Desporto Escolar é parte integrante do Projeto Educativo do Agrupamento;
- As disciplinas de Educação Física, Educação Visual, Educação Tecnológica e Educação Musical devem estar distribuídas ao longo do horário semanal dos alunos, de modo a evitar-se, num mesmo dia, o funcionamento de mais do que duas das disciplinas referidas;
- A carga horária dos cursos profissionais poderá ser flexibilizada de acordo com necessidade pontual de lecionação não podendo, contudo, ultrapassar no seu conjunto as 3440 horas nos três anos, 35 horas/semana e 7 horas /dia;
- As disciplinas da componente de formação técnica poderão funcionar em dois blocos sequenciais de 100 minutos;
- A carga horária da disciplina de Educação Física, nos cursos profissionais, será distribuída pelos três anos do curso;
- A carga horária da disciplina de Tecnologias de Informação e Comunicação, nos cursos profissionais, será lecionada, preferencialmente, no primeiro ano do curso.

3.2. OFERTA COMPLEMENTAR E OFERTA DE ESCOLA

A oferta complementar proposta para o 3º Ciclo, caso exista crédito horário, é constituída pelas oficinas de leitura e dos números nos 7º, 8º e 9º anos e oficina da cidadania no 9º ano. Relativamente à disciplina Oferta de Escola para o 3º ciclo a opção é Educação Tecnológica (ET).

3.3. APOIOS EDUCATIVOS

Os Apoios Educativos devem surgir na sequência de:

- Deteção pelo professor titular/pelo conselho de turma de dificuldades de aprendizagem generalizadas ou específicas, superiores ao esperado;

- Implementação de um Plano de Acompanhamento Pedagógico (PAP) como estratégia proposta pelo professor titular turma/conselho de turma com a concordância do encarregado de educação, homologado pelo diretor e aplicado pelos docentes afetos a esses apoios.

Os Apoios Educativos devem constituir sempre um complemento às estratégias gerais de ensino definidas para o aluno/para a turma, no âmbito das áreas disciplinares curriculares e visam garantir a aquisição, consolidação e desenvolvimento dos seus conhecimentos e capacidades.

É fundamental que os responsáveis pela implementação das diversas modalidades de resposta educativa definida para o aluno articulem diretamente com vista à superação das dificuldades detetadas.

Podem assumir diversas modalidades:

- Apoio a grupos de alunos, tanto no sentido de ultrapassar dificuldades de aprendizagem como de potenciar o desenvolvimento da mesma;
- Reforço da carga curricular em disciplinas com menor sucesso escolar/sujeitas a exame;
- Coadjuvação, quando necessária e devidamente fundamentada, em disciplinas estruturantes do ensino básico e secundário;
- Coadjuvação, quando necessária e devidamente fundamentada, nas Expressões Artísticas ou Físico- Motoras do 1.º ciclo do ensino básico;
- Aula de tutoria (reforço às aprendizagens em geral e/ou controlo do comportamento e/ou criação métodos de trabalho em conformidade com o art.º 12º do Despacho Normativo nº 10-B/2018 de 6 de julho);
- Criação de salas de estudo.

Podem ter um carácter transitório, mantendo-se apenas durante o período de tempo considerado necessário para alcançar os objetivos definidos para o aluno. Ainda assim, em situações devidamente explicitadas, por razões relacionadas com a modalidade de apoio, com a especificidade da problemática do aluno e/ou com a continuidade do trabalho desenvolvido, podem e devem ter seguimento entre períodos, anos letivos e ciclos, sempre sob proposta do professor titular/conselho de turma. Requerem o cumprimento de metodologia específica relativamente ao processo de definição, aplicação e avaliação, em todas as suas modalidades de apoio.

ETAPAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE TODO O PROCESSO:

- Informação específica sobre as dificuldades do aluno e objetivos de intervenção, da responsabilidade do professor titular/professor da disciplina/ do Conselho de Turma;
- Definição do plano de trabalho a implementar (cronograma de trabalho, objetivos específicos, estratégias a utilizar) por parte do professor responsável pela aula de apoio educativo;
- Criação de horários de apoio educativo, nas diversas modalidades necessárias, por aluno/turma, por parte do órgão de gestão (lançados nos horários das turmas/professores no arranque do ano letivo);
- Entrega dos horários, por parte do órgão de gestão, ao DT e ao professor do apoio educativo;
- Entrega dos horários e análise da proposta de intervenção, por parte do DT, ao aluno e ao EE;
- Monitorização das iniciativas de articulação entre intervenientes no processo ensino-aprendizagem em sentido alargado, através de registo escrito;
- Avaliação intermédia e final de todas as modalidades de apoio educativo:
 - a) Nos momentos de avaliação intercalar e de final de período, o professor titular/Conselho de turma analisa cada situação segundo os seguintes parâmetros: assiduidade e pontualidade do aluno, comportamento, participação e interesse demonstrados, evolução na aprendizagem e grau de superação das dificuldades inicialmente detetadas;
 - b) Devem ainda ser analisados pelo professor titular/no conselho de turma os relatórios de avaliação intermédia/final produzidos por cada professor de apoio educativo para cada aluno, onde consta uma síntese do trabalho desenvolvido (aulas dadas, aulas frequentadas pelo aluno, atividades desenvolvidas), apreciações críticas e recomendações.

Todos os documentos formais relativos a este processo devem ser arquivados em separador próprio, no dossiê da turma.

3.4. ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

- Para o 1º ciclo do ensino básico o diretor submete à aprovação do conselho geral o plano das Atividades de Enriquecimento Curricular a desenvolver nas 3 ou 4 horas semanais destinadas às mesmas, de acordo com proposta da Câmara Municipal entidade promotora das AEC;
- Nos restantes ciclos as atividades de enriquecimento curricular decorrem preferencialmente na tarde de quarta-feira ou nos blocos finais das tardes, sem aulas, de acordo com a oferta do

agrupamento. Assumem a forma de clubes e projetos funcionando mediante inscrição e não deverão colidir com as atividades letivas;

- Dentro das possibilidades, serão organizadas com o apoio da Câmara Municipal atividades de enriquecimento curricular para o pré-escolar.

3.5. DESDOBRAMENTOS E SIMULTÂNEOS

- No 3.º ciclo do ensino básico é autorizado o desdobramento de turma, nos termos das orientações vigentes, nas disciplinas de Ciências Naturais (CN) e Físico-Química (FQ), de modo a permitir a realização de trabalho prático ou experimental no período máximo de 100 minutos sempre que o número de alunos da turma for igual ou superior a 20.
- No ensino secundário é autorizado o desdobramento de turma para a realização de trabalho prático ou experimental quando o número de alunos for superior a 20:
 - num período máximo de 150 minutos nas disciplinas bienais de Biologia-Geologia e Física e Química A.
 - num período máximo de 100 minutos nas disciplinas anuais de Biologia, Geologia, Física e de Química.
- Desdobramento de acordo com o art.º 14º do Despacho Normativo nº 10-B/2018 de 6 de julho.
- Nos Cursos Profissionais
 - nas disciplinas de caráter laboratorial da componente de formação científica, até um tempo letivo (50 minutos), sempre que o número de alunos for superior a 20;
 - nas disciplinas de caráter laboratorial, oficial, informático ou artístico da componente de formação técnica, na totalidade da carga horária semanal, quando o número de alunos for superior a 15.

4. DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO

PRINCÍPIOS GERAIS

A distribuição do serviço docente tem por finalidade garantir as condições para o desenvolvimento das ofertas educativas e de outras atividades que promovam a formação integral dos alunos. Concretiza-se com a entrega de um horário semanal a cada docente no início do ano letivo ou no início da sua atividade, sempre que esta não seja coincidente com o início do ano letivo.

Pretende criar condições para o efetivo cumprimento do currículo e dos programas de cada disciplina e visa potenciar o melhor aproveitamento das capacidades de organização e gestão dos tempos de trabalho na escola, assim como a implementação de soluções organizativas ajustadas às necessidades efetivas de todos os intervenientes no processo educativo. Pauta-se por critérios de bom aproveitamento dos recursos disponíveis, maximizando a rentabilidade da formação dos docentes.

Resulta de uma prévia auscultação do Conselho Pedagógico e dos Departamentos Curriculares tendo em consideração o Projeto do Desporto Escolar e demais legislação relacionada.

CRITÉRIOS GERAIS

- O esquema de funcionamento do Agrupamento é definido em função da previsão do número de turmas, número de tempos/horas curriculares de cada ano ou curso e capacidade dos respetivos espaços.
- A apresentação de cada horário obedecerá ao esquema de tempos letivos devidamente definidos quanto ao seu início e conclusão.

4.1. ORGANIZAÇÃO DOS HORÁRIOS DOS PROFESSORES

De acordo com Decreto-Lei n.º 237/2012 de 2 de julho, ao diretor cabe superintender na elaboração de horários aplicando os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários definidos pelo conselho pedagógico e posterior pronúncia do conselho geral no respeito inequívoco dos normativos legais vigentes.

De qualquer decisão poderá haver recurso, escrito, fundamentado e individual.

4.2. SERVIÇO DOCENTE

A. COMPONENTE LETIVA

Para efeitos de contabilização considera-se «Hora», o período de tempo de 60 minutos, no caso da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, e o período de 50 minutos, nos restantes níveis e ciclos de ensino.

A componente letiva corresponde ao número de horas de aulas lecionadas e abrange todo o trabalho efetuado com a turma durante o período de leção de cada disciplina e encontra-se fixada como se segue:

- Pré – Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico 25 horas;
- 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico, Ensino Secundário e na Educação Especial 22 horas (1100 minutos).

A componente letiva de cada docente dos quadros tem de estar completa, não podendo, em caso algum, conter qualquer tempo de insuficiência devendo para o efeito o diretor recorrer à ocupação dos horários com atividades, tendo em vista promover o sucesso e a combater o abandono escolar.

O controlo da pontualidade e da assiduidade de todo o serviço docente registado no horário nos docentes, é garantido através de sumários eletrónicos.

B. COMPONENTE NÃO LETIVA

A componente não letiva de serviço docente inclui a componente de trabalho individual e a componente de prestação de trabalho no estabelecimento de educação ou ensino de acordo com do Despacho Normativo nº 10-B/2018 de 6 de julho.

- A componente de trabalho individual destina-se à preparação de aulas, avaliação do processo de ensino aprendizagem, elaboração de estudos e trabalhos de natureza pedagógica e não será registada no horário. Esta componente poderá ser marcada num só dia da semana até ao limite de 8 tempos/dia.
- A componente de trabalho a nível de estabelecimento (dois tempos) deverá ser marcada na totalidade no horário dos docentes. Foi determinada pelo diretor, depois de ouvido o conselho pedagógico e as estruturas de coordenação intermédias, de forma a assegurar as necessidades de acompanhamento pedagógico e disciplinar dos alunos (Serviço de Acompanhamento Pedagógico) e de permitir a realização de atividades educativas que se mostrem necessárias à plena ocupação dos alunos durante o período de permanência no estabelecimento escolar. É desenvolvida sob a orientação das respetivas estruturas pedagógicas intermédias em atividades ordenadas de acordo com a seguinte prioridade:
 1. Substituição de outros docentes do mesmo agrupamento na situação de ausência de curta duração, nos termos do n.º 5 do artigo 82.º do ECD;
 2. Dinamização de atividades de enriquecimento e complemento curricular, incluindo as organizadas no âmbito da ocupação plena dos tempos escolares e do acompanhamento disciplinar dos alunos;

3. Apoio individual a alunos;
4. Coordenação de departamentos;
5. Direção de turma (turmas mais problemáticas);

Outras atividades sem cariz prioritário em caso de falta de crédito horário:

- Coordenação de outras estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica previstas no regulamento interno, nomeadamente subestruturas, conselho de diretores de turma, coordenação ou direção de cursos, coordenação de ano, ciclo ou curso;
- Coordenação da educação para a saúde;
- Coordenação e participação nas equipas do PTE;
- Coordenação de clubes e ou projetos;
- Funções no âmbito do desporto escolar;
- Assessoria ao diretor do agrupamento;
- Orientação e acompanhamento de alunos nos diferentes espaços escolares;
- Supervisão pedagógica, na avaliação e acompanhamento da execução de atividades de animação e de apoio à família, no âmbito da educação pré-escolar;

4.3. SUPERVISÃO PEDAGÓGICA, NA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

CRÉDITO HORÁRIO

O crédito de tempos tem por finalidade permitir às escolas e agrupamentos adequar a implementação do projeto educativo à sua realidade local, com autonomia pedagógica e organizativa de acordo com o artigo 9º do Despacho Normativo nº 10-B/2018 de 6 de julho e poderá ser usado em:

- Exercício de cargos ou funções referidos no ECD;
- Disciplinas com menor sucesso escolar, quer através do mecanismo de aumento da carga curricular, quer através de estratégias de apoio;
- Regime de coadjuvação dentro da sala de aula em disciplinas estruturantes do ensino básico;

- Apoio a grupos de alunos, tanto no sentido de ultrapassar dificuldades de aprendizagem como de potenciar o desenvolvimento da mesma;
- Coadjuvação, quando necessária e devidamente fundamentada, no ensino experimental das ciências, nas expressões artísticas ou físico motoras do 1º ciclo do ensino básico;
- Dinamização de atividades de enriquecimento curricular do 1º ciclo do ensino básico;
- Concretização da oferta complementar no 3º ciclo de ensino básico;
- Implementação de medidas de flexibilidade curricular que ao nível didático e pedagógico promovam o sucesso educativo nos diferentes níveis de ensino;
- Implementação das ações que cada escola definiu ao nível do seu plano de ação estratégica com vista à promoção do sucesso escolar;
- Outras com objetivo de promover o sucesso escolar e combater o abandono escolar.

4.4. REDUÇÃO DA COMPONENTE LETIVA

A. ARTIGO 79.º DO ECD

Aos docentes da Educação Pré-Escolar e do 1º ciclo do ensino básico em monodocência, pode ser atribuída uma redução nos termos dos nº2 e nº3 do art.º 79º do ECD.

Aos docentes do 2º, 3º CEB, ES e Educação Especial aplica-se a seguinte tabela:

ANOS		Docentes do 2º e 3º CEB, ensino secundário e educação especial
Idade	Tempo Serviço	Diurno
Menor 50	Menor 15	22
50 a 55	15 a 20	20
55 a 60	20 a 25	18
60 ou mais	25 ou mais	14

A redução da componente letiva por idade e tempo de serviço apenas produzem efeitos no início do ano escolar imediato ao da verificação dos requisitos exigidos.

Determina:

- Impossibilidade de prestação de serviço letivo extraordinário, salvo nas situações em que tal se manifeste necessário para completar o horário semanal do docente;

- Acréscimo correspondente da componente não letiva a nível de estabelecimento, que deve constar no respetivo horário.

B. REDUÇÃO PELOS CARGOS EXERCIDOS

Nos termos do artigo 80.º do ECD o desempenho de cargos de natureza pedagógica, designadamente de orientação educativa e de supervisão pedagógica, dá lugar a redução da componente letiva.

Podem ainda usufruir da atribuição da redução da componente letiva os seguintes cargos de natureza pedagógica, quando o docente não beneficiar de redução no âmbito do artigo 79º, do ECD, ou, beneficiando deste direito, seja necessário completar a redução prevista para o exercício do cargo, havendo ainda a possibilidade de o Órgão de Gestão entender que o tempo em falta possa ser completado com recurso às horas de componente não letiva de trabalho no estabelecimento.

- Serviço de Acompanhamento Pedagógico (S.A.P.):
 - Coordenador da equipa (dois tempos CNL);
 - Acompanhamento de alunos.
- Projeto Educação para a Saúde:
 - Coordenador projeto educação para a saúde – (até dois tempos do crédito horário e dois tempos CNL);
 - Docente da equipa da educação para a saúde – (dois tempos CNL).
- Coordenador e membros da equipa TIC (tempos de acordo com disponibilidade do crédito)
- Biblioteca Escolar (de acordo com legislação em vigor).
- Desporto Escolar (de acordo com legislação em vigor):
 - Responsável pelo grupo/equipa do desporto escolar;
 - Coordenador do desporto escolar (dois tempos CNL/insuficiência de horário);
 - Atividade interna do desporto escolar - obrigatória para todos os docentes de educação física com desporto escolar.
- Autoavaliação do agrupamento:
 - Coordenador da equipa (até dois tempos do crédito horário);
 - Membro da Equipa (dois tempos CNL).

- Coordenador de clubes e projetos (dois tempos CNL).
- Professor diretor de curso (CP) até dois tempos da CNL.
- Outros previstos no Despacho Normativo nº 10-B/2018 de 6 de julho.
- O diretor de turma poderá assegurar também as funções de diretor de curso do CP tendo direito até dois tempos da componente não letiva, em acréscimo aos 2 tempos do crédito para DT.

Cargos de supervisão pedagógica

- Coordenador de departamento curricular;
 - Departamento que integre até 15 docentes – (três tempos CNL);
 - Departamento que integre entre 16 e 20 docentes – (quatro tempos CNL);
- Coordenador de subestrutura (dois tempos CNL);
- Coordenador dos diretores de turma do ensino básico e secundário (dois a quatro tempos CNL);
- Coordenador dos diretores de turma dos CP (dois a quatro tempos CNL).

Cargos ao nível da gestão do agrupamento

- Nos termos do art.º 3º e 4º do Despacho Normativo nº 10-B/2018 de 6 de julho.

4.5. ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA COMPONENTE LETIVA

A. ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS GERAIS

A distribuição de serviço letivo deve assegurar o acompanhamento das turmas ao longo de todo o ciclo de ensino ou período de colocação, salvo em casos devidamente fundamentados em que o Diretor e o Conselho Pedagógico não o considerarem conveniente.

Permitir a redução do número de professores por turma no 2.º ciclo, o docente deve lecionar à mesma turma, sempre que possível, as disciplinas, ou áreas disciplinares, relativas ao seu grupo de recrutamento.

Evitar a atribuição ao docente de um número superior a oito turmas e/ou quatro conteúdos programáticos diferentes com exceção das situações limite, como é o caso das disciplinas que têm apenas um tempo semanal (50 minutos).

Obviar a distribuição a professores de turmas em que se encontrem seus familiares ou pessoa com quem viva em economia comum.

B. ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

- O diretor de turma deve lecionar à mesma, as disciplinas ou áreas disciplinares do seu grupo de recrutamento;
- Os blocos de 100 minutos deverão ser geridos pelo professor de forma a abranger todos as variáveis presentes no processo de ensino-aprendizagem, nomeadamente, o grau de dificuldade dos conteúdos, o número de alunos em sala de aula, a heterogeneidade da turma, os diferentes ritmos de aprendizagem, entre outros. O coordenador de subestrutura faz a monitorização da gestão destes tempos, nomeadamente, quebras de 5/10 minutos para intervalo.
- Lançar nos horários das turmas e respetivos docentes os planos de acompanhamento pedagógico, num total de dois;
- Coordenar com os SPO as necessidades de apoio pedagógico aos alunos com necessidades de apoio educativo, alunos com dificuldades de aprendizagem e efetuar a sua marcação nos horários das turmas e docentes;
- Marcar um tempo para reunião semanal do SEAE nas horas de componente não letiva das docentes educação especial, sempre que possível;
- Promover em todos os tempos do horário, acompanhamento de alunos (Serviço de Acompanhamento Pedagógico) com recurso à CNL ou insuficiência de horário. Devendo ser disponibilizados sempre que possível três docentes por tempo letivo;
- Sempre que possível promover salas de estudo com recurso à componente não letiva e/ou letiva nos últimos blocos de 50 minutos de cada dia da semana, de acordo com recursos disponíveis;
- Organizar nas quartas-feiras da parte da tarde, atividades de apoio a alunos, ministradas pelos professores das turmas que se disponibilizam de acordo com carga não letiva/insuficiência de horário disponível, para tirar dúvidas em salas previamente definidas e divulgadas;
- Organização de apoio extraordinário a alunos para preparação de exames após o fim das atividades letivas;

- Atribuir sempre que possível salas específicas às várias disciplinas (**4 e 18 EV, 5 CN, 12 e 15 TIC, 18 ET, 20 CP** Técnicos de restauração, **21 EM, A** Biologia e Biologia e Geologia, **F** Geografia, **2** Matemática do EB, **G** Matemática do Secundário, **H** Clube Saúde, **J e L** FQ e FQA, **SA1** a Português do Secundário e **SA3** Inglês do Secundário);
- Proceder à rotação de duas turmas por tempo no pavilhão gimnodesportivo – excetua-se o tempo de 50 minutos das 12:45-13:35 e 13:40-14:30.

C. DESEMPENHO DE CARGOS E OUTRAS FUNÇÕES DE NATUREZA PEDAGÓGICA

Cargos que, em termos exclusivos, têm de ser desempenhados por docentes posicionados no 4.º escalão ou superior, detentores, preferencialmente, de formação especializada ou em casos excecionais, devidamente fundamentados, pelos docentes posicionados no 3.º escalão desde que detentores de formação especializada:

- A coordenação pedagógica do ano, ciclo ou curso;
- A coordenação de departamentos curriculares e conselhos de docentes;
- O exercício das funções de acompanhamento e apoio à realização do período probatório;
- A elaboração e correção das provas nacionais de avaliação de conhecimentos e competências para admissão na carreira docente;
- Avaliação do desempenho.

D. PERFIL, NOMEAÇÃO E MANDATO DO DIRETOR DE TURMA/CURSO

O diretor de turma/curso é nomeado entre os professores da turma, preferencialmente:

- Do quadro do agrupamento;
- Profissionalizado;
- Com experiência no cargo com bom desempenho;
- Capacidade organizativa e “aptidão” para lidar com áreas mais “administrativas”;
- Com capacidade de liderança;
- Com capacidade de comunicação e bom relacionamento interpessoal.

O diretor de turma/curso, sempre que possível, deve dar continuidade ao seu trabalho ao longo do ciclo, salvo em casos devidamente fundamentados. É de evitar a atribuição de direção de turma/curso a docentes que não lecionem toda a turma, nem àqueles cuja relação pedagógica seja pouco frequente (um tempo letivo semanal).

Cada diretor de turma/curso não deverá ter mais que uma direção, devendo dar continuidade ao seu trabalho ao longo do ciclo, salvo em casos devidamente fundamentados.

E. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DOS HORÁRIOS/LUGARES

A distribuição de serviço docente deve ser pautada por critérios de bom aproveitamento dos recursos disponíveis, maximizando a rentabilidade da formação dos docentes. Os critérios de escolha dos horários orientam-se pelos seguintes princípios:

- Bom senso das propostas do grupo disciplinar;
- Continuidade das turmas, salvaguardando a aprovação do Órgão de Gestão.

4.6. ANÁLISE DA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE

O agrupamento, no final de cada período, através do Conselho Pedagógico avalia o impacto das medidas de promoção do sucesso educativo implementadas, com vista à melhoria das aprendizagens dos alunos, devolvendo as orientações necessárias com vista a aumentar a eficácia das mesmas.

4.7. MATRIZES CURRICULARES

Mantêm-se em vigor as matrizes curriculares já em funcionamento constantes do Projeto Curricular de Agrupamento, utilizando-se na escola sede tempos letivos de 50 minutos e adaptação nos 1º, 5º, 7º e 10º anos de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho e parecer do Conselho Pedagógico.

4.8. DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO DO PESSOAL NÃO DOCENTE

A distribuição do serviço não docente tem por base o mapa de pessoal do agrupamento e orienta-se por contribuir para o bom funcionamento e qualidade dos serviços. É da responsabilidade do diretor, sob proposta da coordenadora operacional (ouvidos os assistentes operacionais) e coordenadora técnica (ouvidos os assistentes técnicos) tendo em conta a boa gestão dos recursos humanos a necessidade dos serviços e dos setores.

A. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

- Perfil e experiência no desempenho das funções que lhe são destinadas;



- Formação de base e adquirida;
- Avaliação de desempenho com evidências para competência demonstrada a um nível elevado ou em segunda prioridade demonstrada para as funções que lhe são destinadas;
- Dificuldades e limitações operacionais associados a situações de saúde;

As dificuldades na distribuição de serviço causadas por limitações no número de assistentes operacionais e assistentes técnicos provocadas por faltas, baixas médicas e reformas serão supridas em rotatividade ocasional/temporária pelos setores onde há assistentes operacionais ou técnicos disponíveis recorrendo àquelas que normalmente têm rotinas ou mais facilmente se adaptam às tarefas a desempenhar.